

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

COMUNICADO CAF-G Nº 00001, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.						
Considerando o disposto no parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 17.286, de 20-08-2020, apresentamos demonstrativo com os repasses financeiros para as Universidades Estaduais no 4º trimestre de 2021.						
Discriminação	Outubro		Novembro		Dezembro	
	Previsão	Realização	Previsão	Realização	Previsão	Realização
USP	489.989.795	598.733.380	489.989.795	661.490.236	489.989.795	727.989.280
UNESP	228.399.620	279.123.204	228.399.620	308.379.791	228.399.620	339.380.945
UNICAMP	214.924.791	261.397.506	214.924.791	288.796.154	214.924.791	317.828.583
TOTAL	933.314.206	1.139.254.090	933.314.206	1.258.666.181	933.314.206	1.385.198.808
Fonte.: Previsão: 1/12 da dotação calculada com base na receita orçada na Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020 - SIGEO						
Realização: repasses efetuados - SIGEO						

Agricultura e Abastecimento

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO AGRONÔMICO

EXTRATO DE CONTRATO
Processo: SAA-PRC-2021/14970
Contratante: JOSÉ SÉRGIO EVANGELISTA MOREIRA
Contratado: Instituto Agronômico
Interveniente: Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola (FUNDAG)
Objeto: Licença e exploração de tecnologia, sem exclusividade, da LICENCIANTE para a(o) PRODUTOR(A) RURAL, das Cultivares de feijão IAC, bem como de direitos de propriedade intelectual a ela diretamente relacionados, para fins de uso, produção e comercialização em área geográfica irrestrita.
Valor: 5% (cinco por cento) sobre o faturamento bruto, auferido com a(s) venda(s) dos material(is) oriundos das cultivares, objeto deste contrato.
Programa 1301 - TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROINDUSTRIAL
Unidade Realizadora: IAC/Centro de Pesquisa de Grãos e Fibras
COORDENADOR: Sérgio Augusto Moraes Carbonell
Vigência: 21/12/2021 a 21/12/2026
Parecer Referencial CJ/SAA n.º 7/2021, de 15-04-2021.
EXTRATO DE CONTRATO - Aditivo
Processo: SAA-PRC-2021/06524
Contratante: JOSÉ EULÁLIO BRANDÃO FILHO EIRELI
Contratado: Instituto Agronômico
Interveniente: Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola (FUNDAG)
Objeto: Licença e exploração de tecnologia, sem exclusividade, da LICENCIANTE para a LICENCIADA, das Cultivares de feijão IAC, bem como de direitos de propriedade intelectual a ela diretamente relacionados, para fins de uso, produção e comercialização em área geográfica irrestrita.
Valor: 5% (cinco por cento) sobre o faturamento bruto, auferido com a(s) venda(s) dos material(is) oriundos das cultivares, objeto deste contrato.
Programa 1301 - TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROINDUSTRIAL
Unidade Realizadora: IAC/Centro de Pesquisa de Grãos e Fibras
COORDENADOR: Sérgio Augusto Moraes Carbonell
Vigência: 21/12/2021 a 15/07/2026
Parecer Referencial CJ/SAA n.º 7/2021, de 15-04-2021.

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ESCRITÓRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MARÍLIA

Notificação
O Diretor Técnico do Escritório de Defesa Agropecuária de Marília, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, fundamenta dos Arts.55, §4º, 57 e 58 do Decreto 45.781, de 27/04/2001, que regulamenta a Lei 10.670, de 24/10/2000, NOTIFICA o produtor rural Raul Costa Rocha da Silva, CPF 433.820.568-79, da autuação constante do Auto de Infração nº58285/2021,(item IV - proprietário movimentar ou transferir animais sem documentos – 08 cabeças). O notificado tem prazo de 15 dias para interposição de DEFESA dirigida ao Diretor do Centro de Defesa Sanitária Animal, que deverá ser protocolada na sede da circunscrição correspondente da lavratura do Auto de infração, Escritório de Defesa Agropecuária de Marília, situado a Rua Santa Helena, 436 – Jd. Alvorada – Marília-SP, preferencialmente enviada para o endereço eletrônico eda.marilia@sp.gov.br.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEDUC 1, de 7-1-2022
Disciplina o Decreto nº 66.421, de 3 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a comprovação de vacinação contra a COVID-19 por parte dos agentes públicos, em exercício no âmbito da Secretaria da Educação
O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Decreto nº 66.421, de 3 de janeiro de 2022,
Resolve:
Artigo 1º - Os servidores da Secretaria da Educação deverão, conforme previsto no Decreto nº 66.421, de 3 janeiro de 2022, encaminhar por meio da plataforma Secretaria Escolar Digital - SED, conforme o caso:
I - cópia de documento comprobatório de vacinação completa contra a COVID-19; ou
II - atestado médico que evidencie contraindicação para a vacinação contra a COVID-19.
Parágrafo único – O superior imediato deverá informar aos seus servidores da exigência legal de encaminhamento de um dos documentos acima mencionados, cabendo a respectiva validação do recebimento da entrega.
Artigo 2º - Findado o prazo previsto no artigo 1º desta resolução sem o devido encaminhamento do documento exigido, o Centro de Recursos Humanos (CRH) da Diretoria de Ensino e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos (CGRH), com auxílio do Núcleo de Apoio Administrativo das unidades centrais, em relação aos servidores em sua área de atuação, deverão:
I – Identificar os servidores que não entregaram a comprovação exigida no Decreto nº 66.421, de 3 de janeiro de 2022;
II – Autuar processo individual na plataforma São Paulo Sem Papel, para informar à autoridade competente em seu respectivo âmbito, visando à apuração de eventual responsabilidade disciplinar dos servidores identificados;

III – Notificar o servidor identificado para apresentação de justificativa da não entrega de um dos documentos, conforme a sua situação, e a respectiva abertura de apuração de eventual responsabilidade disciplinar.
§ 1º - O servidor deverá apresentar a justificativa no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.
§ 2º - No prazo de 10 (dez) dias, contado da data de protocolo da justificativa ou do decurso do prazo para sua apresentação, o CRH ou a CGRH deverá encaminhar à autoridade competente, com proposta de arquivamento ou instauração de procedimento administrativo disciplinar, a ser encaminhado à Chefia de Gabinete.
§ 3º - Com relação aos contratados, a Diretoria de Ensino deverá observar o Decreto nº 58.140, de 15 de junho de 2012, cabendo ao Dirigente Regional de Ensino a decisão quanto à extinção ou subsistência do contrato.
Artigo 3º - Os servidores públicos que não atenderem o previsto na resolução não poderão ingressar nos seus respectivos locais de trabalho, até que apresente a cópia do comprovante da 1ª dose ou dose única referente ao esquema vacinal, e terão consignados falta ao serviço, a qual será considerada como injustificada.

Parágrafo único - O servidor fica obrigado a apresentar a atualização do certificado de vacinação da 2º dose do esquema vacinal, exceto, quando for dose única.
Artigo 4º - Os servidores públicos, quando necessário, deverão apresentar atualização do documento comprobatório da vacinação contra COVID-19.
Artigo 5º - A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos poderá expedir orientações complementares ao cumprimento do disposto nesta Resolução.
Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Despacho do Secretário, de 7-1-2022
Interessado: Diretoria de Ensino Região de São Bernardo do Campo
Assunto: Abertura de Processo de Contratação de Serviços Contínuos de Transporte Escolar de alunos com necessidades especiais do ensino fundamental e ensino médio
Número de referência: Processo nº 740393/2018 Contrato: 964/15

À vista dos elementos que instruem o processo, em especial, a justificativa de fls. 5406/5407 a manifestação da Diretoria de Ensino (fls. 281), o Parecer Referencial CJ/SE n.º 02/2021, e a manifestação do Departamento de Controle de Contratos e Convênios de n.º 0166/2022 às fls. 5446/5448, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, nos termos no artigo 57, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a prorrogação excepcional de 11/01/2022 a 10/01/2023, com previsão de cláusula resolutiva, por mais 12 (doze) meses, para o contrato 001/2016, firmado com a empresa EXPRESSO VIA BRASIL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº ° 07.265.334/0001-36, mediante cláusula resolutiva, diante da impossibilidade de descontinuidade na prestação dos serviços aos alunos em ambiente escolar, devendo ser obedecidas as demais formalidades legais.
Ressalta-se, contudo, que a presente autorização é válida com a condicionante de que previamente à celebração do termo aditivo sejam atendidos todos os itens constantes do parecer jurídico citado, sem o qual a presente autorização não terá validade, em especial, a manifestação clara de concordância da empresa quanto à cláusula resolutiva que deverá ser posta.

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete, de 7-1-2022
Interessado: DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO GUARULHOS SUL
Assunto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual
Número de referência: SEDUC-PRC-2021/39584
À vista da instrução processual, em especial a ata do Pregão Eletrônico de fls. 1924/71983; o parecer do Pregoeiro de fls. 1986/1996, e o parecer do Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP), através do Despacho CPLIC nº 008/2022 de fls. 1998/2001 que adoto como razão de decidir, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa Bonizzoni & Bonizzoni LTDA. EPP, posto que tempestivo e preenchedor dos requisitos legais para, em decorrência da ausência de mérito, INDEFERIR-LO.
Consequentemente, HOMOLOGO o procedimento licitatório com a adjudicação do objeto, relativo a oferta de compra nº 0802770000120210C00063, em favor da empresas STAR NUTRI SERVIÇOS EIRELI R, CNPJ 19.891.214/0001-23, pelo valor de R\$ R\$ 6.349.949,40 (seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), para o LOTE 1, e no valor de R\$ 6.544.421,10 (seis milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e dez centavos), para o LOTE 3, e em favor TORRES & VIANA FOOD EIRELI, CNPJ 16.749.701/0001-68, no valor de R\$ 6.549.808,20 (seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oito reais e vinte centavos) pelo período inicial de 30 meses, observadas as demais normas legais aplicáveis à espécie;

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Despacho da Diretorta, de 7-1-2022
Processo: PRC-2021/34348
Assunto: Modernização integral dos elevadores do prédio Sede da SEDUC com fornecimento de peças e instalação.
Interessado: Departamento de Administração
À vista da instrução processual, em especial a ata do Pregão Eletrônico de fls. n.º 806/818; o parecer do Pregoeiro consubstanciado no parecer do Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP), através do Despacho CPLIC nº 1036/2021 de fls. 995/998 que adoto como razão de decidir, não houve recurso, conforme fls. 907.
Consequentemente, HOMOLOGO o procedimento licitatório com a adjudicação do objeto, relativo à oferta de compra nº 0801020000120210C00060, em favor da empresa HERTZ COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, CNPJ: 17.327.390/0001-01, pelo valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), lote único, observadas as demais normas legais aplicáveis à espécie.

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO DO PROGRAMA DE AÇÃO EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO PARA O ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Parecer Referencial CJ/SE nº 19/2021.						
Parecer CEE 260/2021						
Autorização do Governador – Decreto nº 51.673/2007.						
Objeto – Ação compartilhada entre a Secretaria e o Município, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.						
Convenientes - Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e o Município abaixo relacionado:						
MUNICÍPIO	PROCESSO	VALOR ALUNO	VALOR REEMBOLSO	DATA DA ASSINATURA	VIGÊNCIA	
JALES	SEDUC-PRC-2021/48600	R\$ 0,00	R\$ 415.344,14	06/01/2022	06/01/2022 até 05/01/2027	
TERMO DE CONVÊNIO DO PROGRAMA DE AÇÃO EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO PARA O ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Parecer Referencial CJ/SE nº 19/2021.						
Parecer CEE 344/2021						
Autorização do Governador – Decreto nº 51.673/2007.						
Objeto – Ação compartilhada entre a Secretaria e o Município, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.						
Convenientes - Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e o Município abaixo relacionado:						
MUNICÍPIO	PROCESSO	VALOR ALUNO	VALOR REEMBOLSO	DATA DA ASSINATURA	VIGÊNCIA	
ORLÂNDIA	SEDUC-PRC-2021/55751	R\$ 0,00	R\$ 4.047.169,29	06/01/2022	06/01/2022 até 05/01/2027	
TERMO DE CONVÊNIO DO PROGRAMA DE AÇÃO EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO PARA O ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Parecer Referencial CJ/SE nº 19/2021.						
Parecer CEE 262/2021						
Autorização do Governador – Decreto nº 51.673/2007.						
Objeto – Ação compartilhada entre a Secretaria e o Município, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.						
Convenientes - Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e o Município abaixo relacionado:						
MUNICÍPIO	PROCESSO	VALOR ALUNO	VALOR REEMBOLSO	DATA DA ASSINATURA	VIGÊNCIA	
COLINA	SEDUC-PRC-2021/49970	R\$ 0,00	R\$ 2.274.981,11	06/01/2022	06/01/2022 até 05/01/2027	
TERMO DE CONVÊNIO DO PROGRAMA DE AÇÃO EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO PARA O ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Parecer Referencial CJ/SE nº 19/2021.						
Parecer CEE 220/2021						
Autorização do Governador – Decreto nº 51.673/2007.						
Objeto – Ação compartilhada entre a Secretaria e o Município, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.						
Convenientes - Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e o Município abaixo relacionado:						
MUNICÍPIO	PROCESSO	VALOR ALUNO	VALOR REEMBOLSO	DATA DA ASSINATURA	VIGÊNCIA	
ELISIÁRIO	SEDUC-PRC-2021/47088	R\$ 0,00	R\$ 461.899,83	06/01/2022	06/01/2022 até 05/01/2027	
TERMO DE CONVÊNIO DO PROGRAMA DE AÇÃO EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO PARA O ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Parecer Referencial CJ/SE nº 19/2021.						
Parecer CEE 309/2021						
Autorização do Governador – Decreto nº 51.673/2007.						
Objeto – Ação compartilhada entre a Secretaria e o Município, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.						
Convenientes - Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e o Município abaixo relacionado:						
MUNICÍPIO	PROCESSO	VALOR ALUNO	VALOR REEMBOLSO	DATA DA ASSINATURA	VIGÊNCIA	
MINÉRIOS DO TIETÊ	SEDUC-PRC-2021/47088	R\$ 0,00	R\$ 325.604,58	06/01/2022	06/01/2022 até 05/01/2027	
TERMO DE CONVÊNIO DO PROGRAMA DE AÇÃO EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO PARA O ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Parecer Referencial CJ/SE nº 19/2021.						
Parecer CEE 260/2021						
Autorização do Governador – Decreto nº 51.673/2007.						
Objeto – Ação compartilhada entre a Secretaria e o Município, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.						
Convenientes - Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e o Município abaixo relacionado:						
MUNICÍPIO	PROCESSO	VALOR ALUNO	VALOR REEMBOLSO	DATA DA ASSINATURA	VIGÊNCIA	
IBATÉ	SEDUC-PRC-2021/48307	R\$ 0,00	R\$ 260.236,26	06/01/2022	06/01/2022 até 05/01/2027	
TERMO DE CONVÊNIO DO PROGRAMA DE AÇÃO EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO PARA O ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Parecer Referencial CJ/SE nº 19/2021.						
Parecer CEE 309/2021						
Autorização do Governador – Decreto nº 51.673/2007.						
Objeto – Ação compartilhada entre a Secretaria e o Município, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.						
Convenientes - Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e o Município abaixo relacionado:						
MUNICÍPIO	PROCESSO	VALOR ALUNO	VALOR REEMBOLSO	DATA DA ASSINATURA	VIGÊNCIA	
JARDINÓPOLIS	SEDUC-PRC-2021/48307	R\$ 0,00	R\$ 545.414,95	06/01/2022	06/01/2022 até 05/01/2027	
TERMO DE CONVÊNIO DO PROGRAMA DE AÇÃO EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO PARA O ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Parecer Referencial CJ/SE nº 19/2021.						
Parecer CEE 220/2021						
Autorização do Governador – Decreto nº 51.673/2007.						
Objeto – Ação compartilhada entre a Secretaria e o Município, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.						
Convenientes - Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e o Município abaixo relacionado:						
MUNICÍPIO	PROCESSO	VALOR ALUNO	VALOR REEMBOLSO	DATA DA ASSINATURA	VIGÊNCIA	
ITAPURA	SEDUC-PRC-2021/47200	R\$ 0,00	R\$ 304.257,92	06/01/2022	06/01/2022 até 05/01/2027	
TERMO DE CONVÊNIO DO PROGRAMA DE AÇÃO EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO PARA O ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Parecer Referencial CJ/SE nº 19/2021.						
Parecer CEE 220/2021						
Autorização do Governador – Decreto nº 51.673/2007.						
Objeto – Ação compartilhada entre a Secretaria e o Município, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.						
Convenientes - Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e o Município abaixo relacionado:						
MUNICÍPIO	PROCESSO	VALOR ALUNO	VALOR REEMBOLSO	DATA DA ASSINATURA	VIGÊNCIA	
SALES	SEDUC-PRC-2021/47419	R\$ 0,00	R\$ 258.989,90	06/01/2022	06/01/2022 até 05/01/2027	
TERMO DE CONVÊNIO DO PROGRAMA DE AÇÃO EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO PARA O ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Parecer Referencial CJ/SE nº 19/2021.						
Parecer CEE 309/2021						
Autorização do Governador – Decreto nº 51.673/2007.						
Objeto – Ação compartilhada entre a Secretaria e o Município, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.						
Convenientes - Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e o Município abaixo relacionado:						
MUNICÍPIO	PROCESSO	VALOR ALUNO	VALOR REEMBOLSO	DATA DA ASSINATURA	VIGÊNCIA	
PIRAJUI	SEDUC-PRC-2021/54533	R\$ 0,00	R\$ 1.403.037,82	06/01/2022	06/01/2022 até 05/01/2027	
TERMO DE CONVÊNIO DO PROGRAMA DE AÇÃO EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO PARA O ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Parecer Referencial CJ/SE nº 19/2021.						
Parecer CEE 260/2021						
Autorização do Governador – Decreto nº 51.673/2007.						
Objeto – Ação compartilhada entre a Secretaria e o Município, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.						
Convenientes - Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e o Município abaixo relacionado:						
MUNICÍPIO	PROCESSO	VALOR ALUNO	VALOR REEMBOLSO	DATA DA ASSINATURA	VIGÊNCIA	
VERA CRUZ	SEDUC-PRC-2021/47524	R\$ 0,00	R\$ 714.085,43	06/01/2022	06/01/2022 até 05/01/2027	
TERMO DE CONVÊNIO DO PROGRAMA DE AÇÃO EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO PARA O ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Parecer Referencial CJ/SE nº 19/2021.						
Parecer CEE 220/2021						
Autorização do Governador – Decreto nº 51.673/2007.						
Objeto – Ação compartilhada entre a Secretaria e o Município, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.						
Convenientes - Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e o Município abaixo relacionado:						
MUNICÍPIO	PROCESSO	VALOR ALUNO	VALOR REEMBOLSO	DATA DA ASSINATURA	VIGÊNCIA	
IPUÁ	SEDUC-PRC-2021/47694	R\$ 0,00	R\$ 1.623.385,39	06/01/2022	06/01/2022 até 05/01/2027	